

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
SAÚDE COLETIVA (MESTRADO E DOUTORADO)
INSTITUTO RENÉ RACHOU
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - MG**

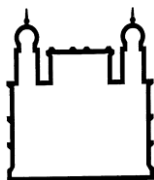
**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, com sede no Instituto René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz (IRR – FIOCRUZ MINAS), tem como objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, de magistério de ensino superior e de profissionais no campo da Saúde Coletiva.

Parágrafo único – O Programa é constituído por uma área de concentração (Saúde Coletiva) e concederá os graus de Mestre e Doutor em Saúde Coletiva.

Art. 2º - São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva a legislação federal pertinente, o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Fundação Oswaldo Cruz e este Regimento.

Art. 3º - O Mestrado Acadêmico objetiva o aprofundamento do conhecimento técnico científico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior, bem como o desenvolvimento de competências para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em áreas específicas. O Doutorado objetiva, além do que foi descrito anteriormente, o



desenvolvimento de competência para conduzir pesquisas originais e independentes em áreas específicas.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

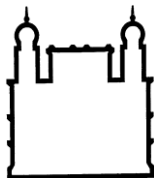
Art. 4º - A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado será exercida por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) presidida pelo Coordenador, atendidas as seguintes condições:

I - Participação de cinco docentes do Programa, com título de doutor ou grau equivalente, eleitos pelos professores (permanentes e colaboradores), sendo quatro titulares e um suplente, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

II – Participação de dois discentes eleitos pelos alunos do programa, sendo um titular e um suplente, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

III – A eleição dos membros da CPG deverá ser convocada, pelo Coordenador do Curso, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Parágrafo primeiro – Dois membros titulares, docentes do programa, escolhidos pela CPG, serão reconduzidos ao próximo mandato, sem necessidade de participarem da eleição, visando à manutenção da memória das discussões ocorridas nessa comissão.



Parágrafo segundo – Em cada eleição, no caso dos docentes, os membros titulares serão os dois docentes que obtiverem maior número de votos, sendo o terceiro mais votado o suplente. Em caso de empate, será priorizado o docente da classe permanente e, permanecendo o empate, aquele com maior tempo no programa.

Parágrafo terceiro – Entre os discentes, o aluno que obtiver maior número de votos será o titular e o segundo mais votado será o suplente. Em caso de empate, será priorizado o aluno matriculado no curso de doutorado.

Art. 5º - O curso terá Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos pelos membros da CPG (serão elegíveis somente os titulares) e nomeados pelo Diretor do Instituto René Rachou.

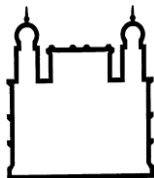
Parágrafo único - Ao coordenador será permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º - A CPG reunir-se-á quando convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento subscrito pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – A CPG funcionará com a presença de maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 7º - De cada reunião da CPG, lavrar-se-á ata assinada pelo(a) Secretário(a) do programa, que será discutida e aprovada na reunião seguinte e subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 8º - São atribuições da CPG:



- I – Orientar, coordenar e avaliar as atividades do curso;

- II – Aprovar, mediante análise de *curriculum lattes*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e coorientadores, quando houver, utilizando-se quando necessário, de consultores externos ao Programa ou à Instituição;

- III – Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações aos professores responsáveis por elas, quando pertinente;

- IV – Decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos e estabelecer critérios para admissão no curso;

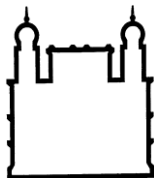
- V – Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

- VI – Propor ao Conselho Deliberativo e ao Diretor da Unidade, medidas necessárias ao bom andamento do curso;

- VII – Aprovar as bancas examinadoras para os exames de seleção, qualificação e defesa de Mestrado e Doutorado;

- VIII – Aprovar o calendário acadêmico, incluindo a oferta de disciplinas do programa, a cada semestre letivo;

- IX – Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;



X – Fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XI – Estabelecer as normas do Regimento do Programa ou a sua alteração, submetendo-as à apreciação da Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fiocruz;

XII – Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica da dissertação e/ou tese;

XIII – Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas;

XIV – Elaborar o catálogo do Programa e colaborar com a Câmara de Ensino na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos da Fiocruz;

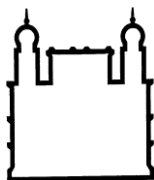
XV – Reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes durante o semestre letivo.

Art. 9º - São atribuições do coordenador:

I – Convocar as reuniões da CPG e presidi-las;

II – Coordenar a execução do programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações da CPG;

III – Remeter à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do programa;



IV – Gerenciar os recursos financeiros da Pós-Graduação, elaborar os relatórios e submetê-los à aprovação pela CPG.

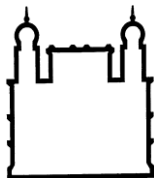
CAPÍTULO II DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 10º - O Corpo Docente/orientadores do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será composto por docentes portadores de título de Doutor ou equivalente, devendo ser credenciados pela CPG.

Parágrafo primeiro – Para o credenciamento, os docentes/orientadores deverão apresentar regularidade na produção científica, coordenar/ministrar disciplinas regularmente no Programa e titular alunos a cada quadriênio, de acordo com os padrões vigentes estabelecidos pela Capes para a avaliação dos cursos da área.

Parágrafo segundo – Para o credenciamento, o solicitante deverá apresentar regularidade na produção científica, segundo os critérios estabelecidos pela CAPES para avaliação dos cursos da área; cumprir os requisitos para orientação de alunos constante neste Regimento; coordenar projetos de pesquisa afim a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva; e apresentar proposta de disciplina a ser ministrada nos cursos de mestrado e/ou doutorado deste Programa.

Parágrafo terceiro - A juízo da CPG, e com a anuência dos interessados, poderão ser excepcionalmente admitidos docentes, sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados, comprovados através do *curriculum lattes*.



Parágrafo quarto – Pesquisadores aposentados da Fiocruz, e, excepcionalmente, orientadores de programas de pós-graduação de outras instituições, credenciados pela Capes, a juízo da CPG, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores do programa para projetos específicos.

Parágrafo quinto – Os docentes/orientadores serão categorizados, pela CPG, em Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, observando-se as normas estabelecidas pela Capes e o interesse do Programa.

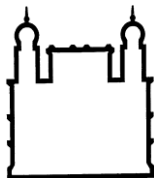
Parágrafo sexto – O credenciamento/recredenciamento do corpo docente/orientadores do Programa será realizado a cada quatro anos, observando-se o calendário estabelecido pela Capes para avaliação dos cursos ou de acordo com decisão da CPG.

Art. 11º – Todo aluno do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva terá um Professor Orientador, sendo que a indicação deverá ser oficializada por carta assinada pelo orientador e pelo aluno, em prazo estipulado pela CPG.

Parágrafo primeiro - O orientador poderá ser substituído a qualquer momento, após apreciação e aprovação da CPG.

Art. 12º – Para orientar aluno de Mestrado, será exigido que o Doutor tenha o título há no mínimo um ano e pelo menos uma coorientação já concluída. Para orientar aluno de Doutorado, será exigido que o Doutor tenha o título há no mínimo dois anos e experiência em orientação de dissertação de Mestrado ou tese já defendidas ou 2 coorientações já concluídas.

Art. 13º - O aluno poderá ter um ou mais coorientadores, que deverão ter título de Doutor e produção científica na área em que o projeto será desenvolvido,



devendo ser credenciados pela CPG. O processo de solicitação de credenciamento deve ser encaminhado pelo orientador da dissertação ou tese e acompanhado pelo endereço eletrônico do *curriculum lattes* do possível coorientador que mostre efetivo envolvimento com atividades de pesquisa, bem como uma justificativa da participação do coorientador no trabalho de dissertação ou tese.

Parágrafo único - O credenciamento deverá ser feito até a metade do desenvolvimento do trabalho, ou seja, 12 meses para Mestrado e 24 meses para Doutorado.

Art. 14º – Os Professores Orientadores deverão limitar os pós-graduandos a serem orientados num determinado período a um número compatível com suas linhas de pesquisa e infraestrutura disponível, observando-se as recomendações da Capes.

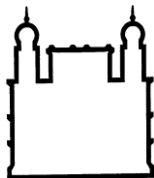
Art. 15º – Compete ao orientador:

I – Orientar o pós-graduando na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação na respectiva linha de pesquisa;

II – Dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução do seu projeto de tese ou dissertação;

III – Escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades da sua formação, coorientadores, ou outro orientador, pertencente ou não aos quadros do Instituto René Rachou;

IV – Exercer outras atividades previstas neste Regimento.



Parágrafo único – Na existência de dois orientadores, a solicitação à CPG deverá constar qual será considerado o orientador principal, caso os dois façam parte do corpo docente do Programa. Em caso de orientador externo, o docente do programa será sempre o orientador principal.

TÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 16º - O número de vagas para o curso levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I – A capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade e atendido o disposto no Art. 10º;

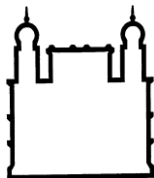
II – Fluxo de entrada e saída de alunos;

III – Programas e projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV – Capacidade de instalações, equipamentos e recursos da Instituição para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino;

V – Disponibilidade de bolsas das agências de fomento.

Parágrafo único – O número de vagas e a lista de orientadores disponíveis para cada processo seletivo deverão ser aprovados pela CPG.



CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17º - Poderão inscrever-se no Curso de Mestrado e Doutorado em Saúde Coletiva, portadores de diploma de graduação em cursos das áreas de Ciências da Vida e Ciências Humanas e Sociais, tais como Medicina, Enfermagem, Ciências Biológicas, Farmácia, Medicina Veterinária, Fisioterapia, Odontologia, Nutrição, Psicologia, Antropologia, Sociologia, Filosofia, Educação ou afins, ou portadores de diploma de graduação em outra área que possuam experiência na área de saúde, a juízo da CPG.

Art. 18º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar à secretaria de ensino os seguintes documentos:

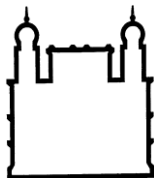
I – Cópia do formulário de inscrição da plataforma Sigas (www.sigass.fiocruz.br), devidamente preenchido;

II - Cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso até a data da matrícula no Programa. Serão aceitos apenas alunos graduados em cursos reconhecidos pelo MEC.

III - Histórico Escolar do curso de graduação;

IV – *Curriculum* na plataforma Lattes (com comprovantes);

V - Outros documentos exigidos no edital, considerando as especificidades dos processos seletivos para Mestrado ou Doutorado.



Parágrafo primeiro - As inscrições estão sujeitas à homologação pela CPG.

Parágrafo segundo – A linha de pesquisa deverá ser escolhida pelo aluno no ato da inscrição.

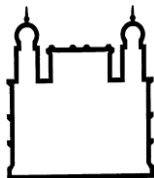
Art. 19º - A CPG deverá estabelecer as normas do processo seletivo e publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento, através de edital.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 20º - Para ser admitido como aluno regular do Curso, o candidato deverá ter concluído o curso de graduação (para o ingresso no Mestrado) ou de Mestrado (para ingresso no doutorado) e ter sido aprovado no processo seletivo, considerando os critérios constantes no edital e as normas deste Regimento.

Art. 21º – A critério da CPG, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação.

Parágrafo primeiro – O pós-graduando candidato à transferência deverá obter no presente Programa pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigidos pelo respectivo curso, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem e submeter-se às demais exigências feitas por este Regimento.



Parágrafo segundo – As disciplinas cursadas no Programa de origem com ementa e carga horária compatíveis às obrigatórias existentes no Programa poderão, a critério da CPG, serem validadas, sendo o aluno dispensado de cursar novamente a disciplina.

CAPÍTULO IV DA MUDANÇA DE NÍVEL

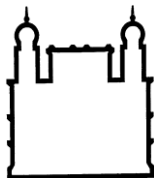
Art. 22º - O aluno de Mestrado, por seu desempenho excepcional, poderá ser transferido para o Doutorado, desde que indicado por seu orientador, após um período mínimo de 12 (doze) e máximo de 18 (dezoito) meses de vínculo no curso. A CPG poderá autorizar esta transferência levando-se em consideração a avaliação dos seguintes critérios: a) Desempenho acadêmico; b) Desenvolvimento do projeto de Mestrado; c) Relação direta do projeto de Mestrado em andamento com o projeto de Doutorado proposto.

Parágrafo primeiro – Em casos de transferência de Mestrado para o Doutorado, levar-se-á em consideração, o tempo transcorrido desde a matrícula inicial no Mestrado.

Parágrafo segundo – A defesa de qualificação da tese deverá ser realizada até 36 meses após a sua admissão no curso.

Parágrafo terceiro – A alocação de bolsa de doutorado ao aluno transferido estará condicionada à disponibilidade de bolsas no programa e aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 23º - Será considerado aluno com desempenho excepcional, aquele que tiver:



I – Obtido majoritariamente conceito A nas disciplinas obrigatórias e optativas do Programa, cursadas até o momento em que requerer a transferência de Mestrado para Doutorado, não podendo ter nenhum conceito C ou menor.

II – Produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas na área de Saúde Coletiva, classificadas como qualis B1 ou superior, sendo pelo menos um desses trabalhos vinculados à dissertação de Mestrado.

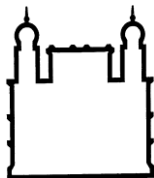
CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 24º – Para inscrever-se nos cursos de Mestrado e Doutorado o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Secretaria do Programa.

Art. 25º - O pós-graduando admitido no Mestrado e no Doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas do seu interesse, com anuência do seu Professor Orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela Secretaria do Programa.

Art. 26º - O aluno, com a anuência do seu Orientador, poderá solicitar à CPG o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária lecionada, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento.

Parágrafo primeiro - Será concedido trancamento de matrícula no máximo 2 (duas) vezes na mesma disciplina durante o curso.



Parágrafo segundo – A CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por 1 (um) semestre letivo para os alunos de Mestrado e por até 2 (dois) semestres letivos para alunos de Doutorado, à vista de motivos relevantes, sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 27º - Será excluído do programa o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) semestres letivos, sendo considerado abandono de curso.

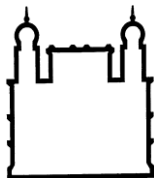
Art. 28º – Pós-Graduandos não poderão solicitar religamento no curso no caso de abandono ou de jubramento (Art. 50º).

Art. 29º - O aluno poderá matricular-se em disciplinas de Pós-Graduação integrantes de outros programas da Fiocruz ou de outras instituições, com anuência do seu Orientador.

Parágrafo único – Considera-se disciplina eletiva aquela que não conste no currículo do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. A validação dos créditos deverá ser aprovada pela CPG.

Art. 30º - Graduados não inscritos em Cursos regulares da Fiocruz poderão matricular-se em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, então consideradas disciplinas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do professor responsável pela disciplina, com anuência da CPG.

Art. 31º – Cabem à CPG providências para que as disciplinas obrigatórias e optativas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.



TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 32º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva em nível de Mestrado e Doutorado será composta por disciplinas obrigatórias e optativas.

Parágrafo único - A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas a serem aprovadas pela CPG, devem conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - carga horária (teóricas e/ou práticas) e número de créditos;

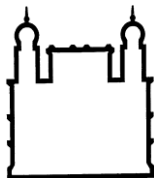
IV – classificação: obrigatória ou optativa;

V – indicação de pré-requisitos, quando couber;

VI – indicação dos docentes responsáveis;

VII – conteúdo programático;

VIII – explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis, bem como, orçamento requerido ao programa.



CAPÍTULO II

DO CURSO E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 33º – O tempo mínimo para a integralização do Curso de Mestrado será de 12 meses, considerando a conclusão de 24 (vinte e quatro) créditos e a realização, defesa e aprovação da dissertação. Para o Curso de Doutorado, o tempo mínimo não poderá ser inferior a 24 meses, considerando a conclusão de 48 (quarenta e oito) créditos e a realização, defesa e aprovação da tese.

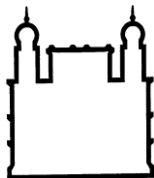
Art. 34º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica, atividade prática ou trabalho equivalente.

Parágrafo único - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que lograr, na mesma, pelo menos o conceito C e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, sendo vedado abono de faltas.

Art. 35º - O aluno deverá cursar no mínimo $\frac{1}{4}$ dos créditos exigidos, em disciplinas do programa (mínimo 6 para Mestrado e 12 para Doutorado).

Parágrafo primeiro – O aluno de Mestrado não poderá solicitar dispensa das disciplinas obrigatórias do Programa. Os alunos de Doutorado poderão solicitar dispensa das disciplinas obrigatórias, que será avaliada pelo coordenador da disciplina em questão.

Parágrafo segundo - Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação (aprovados pela Capes) com ementa e sistema de avaliação poderão ser validadas junto à CPG (máximo de 18 para Mestrado e 36 para



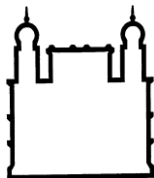
Doutorado). Os créditos referentes a essas disciplinas terão validade de 5 anos, a contar da data de sua obtenção.

Parágrafo terceiro - O aluno poderá requerer junto à CPG a validação de cursos que não são disciplinas de programas de pós-graduação, mas que possuam ementa e sistema de avaliação e que sejam importantes para o desenvolvimento da dissertação ou tese (Tópicos especiais). O número de créditos máximo nesta categoria é de 4 créditos.

Parágrafo quarto – Mediante sugestão do Orientador e aprovação da CPG, trabalhos completos aceitos ou publicados em periódicos indexados ou trabalhos completos publicados em anais de congressos/reuniões científicas pelo aluno poderão contabilizar créditos para o Mestrado e Doutorado, desde que o trabalho não seja parte da dissertação ou tese, mas relacionado às áreas temáticas do curso. Livros e capítulos de livros relacionados às áreas temáticas do curso, tendo o estudante como autor ou coautor, também poderão ser considerados. Esses trabalhos, publicados ou aceitos durante o período de vínculo no curso, corresponderão a 2 créditos por publicação até o máximo de 4 créditos para Mestrado e 6 para o Doutorado.

Parágrafo quinto - Estudantes de Doutorado, que coorientarem alunos de iniciação científica por um período não inferior a um ano, poderão, com a anuência do orientador, solicitar 2 créditos, mediante aprovação da CPG, independente do número de orientações.

Art. 36º – Para o aluno de Doutorado, o Mestrado desenvolvido em área afim à do Programa, desde que reconhecido pela Capes, equivale a 24 créditos.



Art. 37º - Nenhum aluno será admitido à defesa do trabalho final antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau, como previsto neste Regimento.

Art. 38º - O aluno que não estiver matriculado em disciplinas curriculares no semestre deverá inscrever-se em *Tarefa Especial: Elaboração de Trabalho de Dissertação ou Tese*.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR

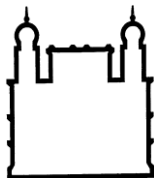
Art. 39º - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A- Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
- B- Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
- C- Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
- D- Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

Parágrafo primeiro - Nos históricos escolares emitidos pelo Programa será informado apenas o conceito obtido.

Parágrafo segundo – Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao aluno que lograr na mesma, no mínimo, conceito C.

Parágrafo terceiro – O aluno que obtiver conceito C em três disciplinas e aquele que obtiver dois conceitos C e um conceito D (ou desempenho inferior) será desligado do Programa, independente dos conceitos terem sido obtidos na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes.



CAPÍTULO IV DO PROJETO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

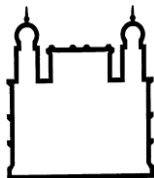
Art. 40º - Os alunos de Mestrado deverão realizar exame de qualificação, até o 12º mês após ingresso no curso, e os alunos de Doutorado deverão realizar exame de qualificação, até o 18º mês do curso.

Parágrafo único - O exame de qualificação constará do projeto de pesquisa, que deverá conter:

- Introdução/justificativa;
- Objetivos;
- Revisão de Literatura;
- Metodologia;
- Resultados esperados ou resultados preliminares (quando couber);
- Cronograma de execução;
- Referências.

Art. 41º - A apresentação do trabalho de qualificação não será pública, podendo participar os orientadores, os membros da Comissão Examinadora e o aluno. O orientador deverá indicar o(s) nome(s) para composição da banca, para a homologação pela CPG. A indicação e a justificativa deverá ser expressa em formulário próprio e remetido à CPG, juntamente com o endereço eletrônico do *curriculum lattes* do(s) participante(s). Os exemplares do trabalho devem ser remetidos à Secretaria de Ensino com 20 dias de antecedência para envio aos membros da banca.

Parágrafo primeiro – Para o exame de qualificação de Mestrado, a Comissão Examinadora deverá ser constituída pelo orientador (e



coorientadores, quando houver) e mais 1 (um) membro, portador do grau de Doutor.

Parágrafo segundo – A Comissão Examinadora para o exame de qualificação de Doutorado deverá ser constituída pelo orientador (e coorientadores, quando houver) e mais 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa.

Art. 42º - A avaliação do trabalho de qualificação deverá ser realizada, observando-se a seguinte orientação:

I – Aprovado: Quando o trabalho for considerado satisfatório e por unanimidade de votos da Comissão Examinadora.

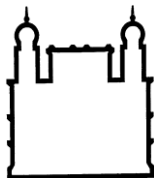
III – Reprovado: Quando o trabalho for considerado inaceitável, baseado em 1 (um) ou mais votos de reprovação. A CPG, neste caso, mediante proposta da Comissão Examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único – Em qualquer situação, a banca deverá registrar as sugestões em duas vias de formulário próprio, sendo uma cópia entregue ao aluno e outra arquivada na Secretaria de Ensino.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 43º - A defesa pública da dissertação ou tese é obrigatória, sendo que o Orientador deverá requerer à CPG, com antecedência mínima de 30 dias, as



providências necessárias à defesa do trabalho final, conforme orientações da secretaria de ensino.

Parágrafo primeiro - Os exemplares do trabalho, juntamente com uma cópia em arquivo, deverão ser encaminhados com, no mínimo, 20 dias de antecedência à Secretaria de Ensino para as defesas de Mestrado e Doutorado.

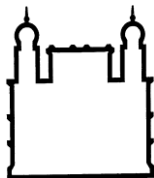
Parágrafo segundo - A defesa poderá ser fechada, desde que comprovada a necessidade de sigilo devido a proteção de propriedade intelectual com geração de patente.

Art. 44^o - A Dissertação e a Tese nos formatos tradicionais deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Título;
- Resumo e abstract;
- Sumário;
- Introdução e Justificativa;
- Objetivos;
- Revisão de Literatura/Referencial Teórico;
- Metodologia;
- Resultados;
- Discussão (podendo ser apresentada junto com o tópico anterior);
- Conclusão;
- Considerações Finais/ Recomendação.

Art. 45^o - A critério do Orientador e do aluno, a dissertação ou tese poderá ser apresentada no formato de artigo contendo (no mínimo):

- Título;
- Resumo e abstract;



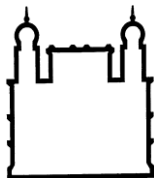
- Sumário;
- Introdução e Justificativa;
- Objetivos;
- Revisão de Literatura/Referencial Teórico;
- Metodologia;
- Apresentação do(s) Artigo(s);
- Conclusão;
- Considerações Finais/ Recomendação

Parágrafo primeiro – Para dissertação no formato de artigo será exigido no mínimo um artigo científico submetido, aceito ou publicado, tendo o aluno como primeiro autor, referente aos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de Mestrado (anexar comprovante). O orientador deverá constar, obrigatoriamente, na lista de autores do artigo.

Parágrafo segundo – Para tese no formato de artigo serão exigidos no mínimo dois artigos científicos, sendo um deles aceito ou publicado e outro submetido, tendo o aluno como primeiro autor (anexar comprovante). O orientador deverá constar, obrigatoriamente, na lista de autores do artigo.

Parágrafo terceiro - Para tese no formato tradicional será exigido no mínimo um artigo científico, aceito ou publicado, tendo o aluno como primeiro autor, referente aos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de tese (anexar comprovante). O orientador deverá constar, obrigatoriamente, na lista de autores do artigo.

Art. 46º - O orientador deverá indicar, em formulário próprio, os nomes dos componentes titulares e suplentes para fazerem parte da Comissão Examinadora.



Parágrafo primeiro - A Comissão Examinadora para defesa de dissertação de Mestrado será composta pelo orientador e mais dois membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, entre os quais no mínimo um membro não pertencente ao Instituto René Rachou. Deverá ser indicado também um membro suplente, portador do grau de Doutor ou equivalente.

Parágrafo segundo - A Comissão Examinadora para defesa de tese de Doutorado será composta pelo orientador e mais quatro membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, entre os quais no mínimo dois membros não pertencentes ao Instituto René Rachou. Deverá ser indicado também um membro suplente, portador do grau de Doutor ou equivalente.

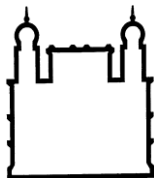
Parágrafo terceiro - Na hipótese de coorientadores virem a participar da Comissão Examinadora de Tese ou Dissertação, esses não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste Artigo.

Parágrafo quarto - Será prerrogativa da Comissão Examinadora decidir sobre detalhes de como conduzir a defesa.

Art. 47º - Ao ser concluída a defesa, a avaliação deverá ser realizada sem a presença do candidato, observando-se a seguinte orientação:

I - APROVADA - Quando o trabalho final e o desempenho do candidato forem considerados satisfatórios. Deve haver maioria de votos a favor da aprovação pela Comissão Examinadora.

II - APROVADA COM RESTRIÇÕES - Quando o trabalho final necessitar de elaboração adicional ou revisões parciais.



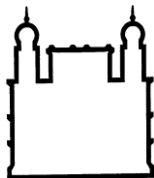
Parágrafo primeiro - As alterações que a banca considerar necessárias deverão ser enviadas por escrito à Coordenação do curso.

Parágrafo segundo - O Orientador deverá verificar se todas as revisões e modificações sugeridas foram apropriadamente incorporadas à cópia final do trabalho, tornando-se, portanto, o responsável.

III - REPROVADA - Quando o trabalho final for considerado inaceitável, baseado em mais de 1 (hum) voto de reprovação. A CPG, neste caso, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 48º - A contar da data da aprovação da dissertação ou tese pela Comissão Examinadora, o aluno terá um prazo de 90 (noventa) dias para encaminhar à Secretaria 1 (um) CD com o arquivo da dissertação/tese em formato PDF; termo de cessão de direitos autorais; ficha de egresso preenchida e assinada. O texto da dissertação/tese deve ser composto de acordo com o “Manual de Normalização para Trabalhos Acadêmicos: teses e dissertações”, do Instituto René Rachou (IRR). Caso o aluno e orientador não permitam a sua divulgação deverá ser enviada uma justificativa à CPG.

Parágrafo único - Após a aprovação do pós-graduando na defesa de sua dissertação ou tese, a secretaria emitirá a declaração de conclusão do curso, que terá validade de 90 (noventa) dias a partir da data da defesa. Após este prazo, só será emitida uma nova declaração de conclusão, com validade legal até a confecção do diploma, depois da entrega da versão definitiva da tese ou dissertação, conforme o previsto neste Artigo.



CAPÍTULO VI DO GRAU ACADÊMICO

Art. 49º - Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Saúde Coletiva, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - Cumprir os prazos e o número mínimo de créditos curriculares para o Mestrado e Doutorado exigidos por este Regimento;

II - Ser aprovado no exame de qualificação;

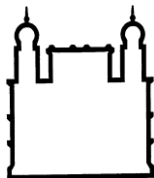
III - Ser aprovado na defesa do trabalho final, de acordo com este regimento;

IV – Ter pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação em revista indexada, para alunos de Doutorado.

Art. 50º - A CPG poderá, mediante parecer favorável do Orientador, admitir prorrogar o prazo para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, por mais 6 (seis) e 12 (doze) meses, respectivamente.

Parágrafo único - Os alunos de Mestrado com mais de 30 meses no programa e os de Doutorado com mais de 60 meses poderão ser jubilados, considerando avaliação da CPG.

Art. 51º - A expedição do diploma de Mestre ou Doutor pela Secretaria do Programa está condicionada à comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências descritas nesse Regimento.



Art. 52º - No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do curso e pela Secretaria de Ensino, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

I – Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior;

II – Data da admissão ao curso;

III – Número da célula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

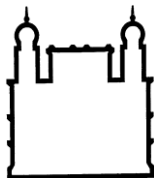
IV – Relação das disciplinas com os respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V – Título da Tese ou Dissertação e data da aprovação;

VI – Nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora da Dissertação ou Tese.

Art. 53º - Em caráter excepcional, a Comissão de Pós-Graduação poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural e profissional, conforme previsto no art. 5 da Resolução do CNE/CES no. 1, de 03 de abril de 2001.

Parágrafo primeiro - Para que seja considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, o candidato a defesa direta de tese deverá ter o seu *curriculum lattes* avaliado em função de:



I – Produção científica;

II – Atividades relevantes de caráter técnico-profissional, exercidas no âmbito de instituições científicas de docência e/ou pesquisa;

III – Cursos de Pós-Graduação, aperfeiçoamento e estágios;

IV – Participações em reuniões científicas.

Parágrafo segundo - O candidato ao doutoramento por defesa direta deverá apresentar tese que verse sobre um dos eixos temáticos deste Programa.

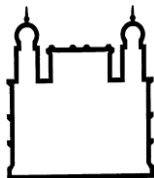
Parágrafo terceiro – A defesa direta de tese deverá ser realizada segundo as normas deste regimento em até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 54º - Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela Secretaria do Programa, que os registrará sob numeração específica, e deverão ser assinados pelo Coordenador do Programa, Diretor do CPqRR, Presidente da Fiocruz e pelo diplomado.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.



Art. 56º - O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 57º - A alteração deste Regimento far-se-á por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) da CPG, submetida à apreciação da Coordenação Geral de Pós-graduação da FIOCRUZ.